



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a Administração Municipal a cobrar das entidades e empresas organizadoras de eventos, pelos custos decorrentes dos serviços de limpeza urbana, como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias públicas situadas no entorno dos locais abertos ou fechados, no âmbito Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a cobrar das entidades e empresas organizadoras de eventos, pelos custos decorrentes dos serviços de limpeza urbana, como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados.

§ 1º - O recolhimento do valor cobrado conforme disposto no “caput” deste artigo deverá ser prévio à ocorrência do evento, sem o que o evento não estará autorizado a realizar-se.

§ 2º - Constatada a realização de evento, sem a prévia autorização da Administração Municipal, os custos decorrentes dos serviços de conservação das vias públicas dos eventos realizados poderão ser cobrados das entidades e empresas organizadoras, mesmo posteriormente à data de sua realização.

Art. 2º - Considera-se para efeito desta lei, evento como sendo toda e qualquer atividade planejada, que ocorra num dado tempo e lugar determinado, gerador de grande envolvimento e mobilização de um grupo ou comunidade, com vistas a alcançar determinados objetivos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 3º - Excetua-se do pagamento do preço correspondente aos serviços de limpeza urbana, nos termos desta lei, os eventos exclusivamente de caráter:

I – Religioso;

II – Político partidário;

III – Social, quando promovida por entidade declarada de utilidade pública, conforme legislação em vigor;

IV – Manifestações públicas através de passeatas, desfiles ou concentração popular que expressem publicamente opinião sobre determinado fato;

V – Manifestações de caráter cívico de notório reconhecimento social.

Parágrafo único – Não fará jus à gratuidade mencionada neste artigo, as atividades que contenham comercialização de bens ou serviços, shows artísticos; exposição de marcas e/ou logotipos visando divulgação comercial de produtos ou serviços.

Art. 4º - A Administração Municipal publicará no seu Diário Oficial os preços correspondentes à prestação dos serviços de limpeza urbana de que dispõe esta lei.

Parágrafo único- A Administração Municipal poderá reajustar periodicamente os preços relativos à prestação dos serviços de que dispõe a presente lei.

Art. 5º - O recolhimento dos valores correspondentes aos serviços de limpeza não exime as entidades organizadoras de evento de outras providências junto aos demais órgãos públicos, bem como por possíveis danos causados à via pública, decorrentes da atividade realizada.

Art. 6º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Igaratinga, 25 de Setembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal